

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
*Grupo Parlamentar*

**PROPOSTA DE LEI Nº 226/X**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de aditamento de um artigo 56º-A à Proposta de Lei n.º 226/X:

**Artigo 56.º-A**  
**Aditamento ao Código do IRC**

É aditado ao Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-B/88, de 30 de Novembro, o artigo 13º-A, com a seguinte redacção:

**“Artigo 13º-A**  
**Isenção de pessoas colectivas integralmente participadas por estudantes**

1- Estão isentos de IRC os lucros realizados pelas pessoas colectivas cujo capital social seja maioritariamente subscrito por estudantes do ensino secundário ou superior, com aproveitamento escolar e idade compreendida entre os dezoito e os vinte e cinco anos no dia 1 de Janeiro de cada ano.

2- A isenção prevista no número anterior aplica-se igualmente às situações em que exista uma participação minoritária do estudante desde que o restante capital seja subscrito por investidores em capital de risco, como tal considerados nos termos do Decreto-Lei nº375/2007, de 8 de Novembro.

3- Do regime previsto no número anterior só beneficiam as pessoas colectivas que, em caso algum, procedam à distribuição de lucros durante o período em que durar a isenção.

4- A isenção prevista no número 1 tem a duração máxima de 5 anos.”

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2008

Os Deputados do CDS/PP